



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020037/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

Processo LC n.º 031 – Homologado em 02/03/2020

Contrato de fornecimento de materiais e de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2742, centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.089.023/0001-75, neste ato representado pelo sua sócia Sra. Sonia Marilei Wentz Reveilleau, portador da Célula de Identidade nº 3.512.426-8 o do CPF nº 513.437.209-82, residente e domiciliado em Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais/prestação de serviços, locação de materiais, referentes a programação alusiva à XXXII Festa Nacional do Concurso do Cupim Assado, 27º Aniversário do Município de Pato Bragado – PR, conforme condições e quantidades mínimas abaixo relacionadas:

LOTE 04

ITEM	QTD.	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V.UNIT	V. TOTAL
1	350	Un	Fornecimento de até 350 (trezentos e cinquenta) refeições (almoço), sistema Buffet, as autoridades convidadas pelo Governo Municipal a participarem do almoço, ponto culminante da Festa Nacional do Cupim Assado e Aniversário do Município, à realizar-se no dia 15 de março de 2020, conforme relacionado abaixo: a) O Almoço deverá estar servido (completo)	38,14	13.349,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4702
de 10/03/20 PL
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Sala Técnica Nº 1940
de 09/03/20 PL
Visto

3282-1386
99918-9826



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		<p>durante o período das 11h30 min às 14h00min do dia 15 de março de 2020, junto ao Pavilhão Central do Parque de Exposições Bragadenses.</p> <p>b) O buffet deverá estar composto de no mínimo: Prato Principal – Cupim Assado; 02(dois) tipos de arroz; mandioca cozida; 04(quatro) tipos de salada; maionese de batatinha; farofa temperada; pão e cuca; 04(quatro) tipos de sobremesas diferentes (pudins e sagu), mais mesa de frutas.</p> <p>c) O local deverá estar organizado e ornamentado até às 09h00min do dia 15 de março de 2020, dispondo de mesas com tampo redondo, toalhas, pratos e talheres, guardanapos, copos e demais utensílios necessários.</p> <p>d) O cupim a ser assado, deverá ser adquirido da Comissão Organizadora da Festa do Cupim, à partir das 17h00min do dia 13 de março de 2020.</p> <p>e) Os serviços deverão ser desenvolvidos e acompanhados pela Comissão Organizadora da Festa do Cupim, e equipe do Governo da Prefeitura Municipal de Pato Bragado.</p> <p>f) Os serviços deverão estar em conformidade com as normas de higiene e outras vigentes.</p> <p>g) As pessoas que irão trabalhar no evento deverão estar vestidas com uniforme, luvas e toucas, para evitar a contaminação dos alimentos.</p> <p>h) Após servido o almoço, a Licitante deverá recolher toda a louça, as sobras do buffet e demais objetos utilizados na organização e ornamentação do local, deixando o espaço livre, até às 14h00min do dia 15 de março de 2020, impreterivelmente.</p> <p>i) O controle de entrada dos convidados será de responsabilidade do Município de Pato Bragado.</p>	
--	--	---	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 013/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Marlise R. Wojtiuk – Departamento de Cultura

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 13.349,00 (treze mil trezentos e quarenta e nove reais)
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	26 Organização das festividades do Município	505	339030079900 OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	2065
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	26 Organização das festividades do Município	505	339031010000 PREMIAÇÕES CULTURAIS	2082
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	26 Organização das festividades do Município	505	339039120000 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2094
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	26 Organização das festividades do Município	505	339039140000 LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E	2095
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	26 Organização das festividades do Município	505	339039779900 VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	2106
02006 Departamento	13 392 1200	26 Organização das	505	339039789900 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	2107



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	de Cultura				festividades do Município			DEMAIS SETORES DA	
02006	Departamento de Cultura	13	392	1200	26	Organização das festividades do Município	505	339039630100	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO 6963

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

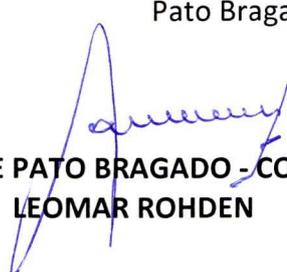
- Os serviços quando solicitados, deverão ser atendidos pela Contratada no prazo constante no termo de referência. Os serviços e /ou materiais específicos, deverão atender as datas de entrega, conforme especificado em cada um dos itens, para estarem disponíveis para o evento.
- Os serviços deverão ser desenvolvidos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão da Festa Nacional do Cupim Assado.
- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Todos os serviços prestados serão recebidos e conferidos pela Comissão da Festa do Cupim.
- Os serviços que apresentarem defeitos serão rejeitados, obrigando-se a contratada a substituí-los, sem ônus ou prejuízo para o Município de Pato Bragado - PR.
- Apurada, em qualquer tempo, divergência entre os serviços pré-fixados e o efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- A(s) empresa(s) deverá(ão) ter todos os equipamentos e Epi's necessários para a perfeita execução dos serviços, por pessoa devidamente treinada e com capacidade de execução.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 02 de Março de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME - CONTRATADA
SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU